CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação dos resultados

ARTIGO 18.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação deliberada em assembleia geral de acordo com os accionistas e em respeito pela Lei

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 21.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.
2 — À administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cândida Maria Coelho Borralho Reis.* 2010027370

CONSTROCABEÇO, CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 129-A (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505031493; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 42/20051019.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 2.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade passa a ser construção civil, pintura e serviços de limpezas.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 2010026250

EURODEVELOPMENT — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 652 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507395972; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/20051017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Eurodevelopment — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de Antão Gonçalves, lote 1, Torre Branca, rés-do-chão, C, freguesia e concelho de Cascais.
2 — A sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, ou concelhos limítrofes, bem como estabelecer filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a compra e venda de bens imóveis, incluindo direito sobre os mesmos e revenda dos adquiridos para esse fim, investimentos e participações em projectos imobiliários e turísticos, sua administração, gestão, exploração, concepção, edificação, e promoção; construção própria ou por empreitadas de obras públicas ou privadas, realização de operações de loteamento e de obras de urbanização e construção para venda, reabilitação e renovação de imóveis; gestão, fiscalização, consultoria, estudos, projectos e avaliações na área dá construção civil; prestação de serviços de engenharia financeira ou outros conexos ou complementares das actividades referidas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em cinco mil acções no valor nominal de dez euros cada, representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e quinhentas acções.

ARTIGO 5.º

1 — O conselho de administração ou administrador único, em simples deliberação, poderá aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cento e cinquenta mil euros, por entradas em dinheiro, lavrando-se as competentes actas e observando-se as determinações legais, desde que para o efeito tenha o parecer favorável do fiscal único.
2 — Os accionistas à data da deliberação do aumento de capital têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção das antigas acções de que se mostrem titulares.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são ao portador, e estas susceptíveis de serem convertidas em acções nominativas nos termos gerais da lei.
2 — O conselho de administração ou o administrador único determinará o número de acções nominativas e o número de acções ao portador.
3 — A transmissão de acções nominativas ficará subordinada ao consentimento da sociedade através de deliberação da assembleia geral, obrigando-se a sociedade, no caso de recusa, com base em interesse social relevante, a fazer adquirir as acções nos termos legais e devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 60 dias, sob pena de se tornar livre a transmissão; e os accionistas terão direito de preferência na alienação de acções nominativas, a exercer nos termos gerais.
4 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode amortizar acções por acordo com o respectivo titular e quando forem arrestadas, penhoradas ou apreendidas em qualquer processo judicial, fiscal ou administrativo, sendo o respectivo valor determinado segundo o último balanço aprovado.
§ único. Excepto na amortização por acordo, o valor das acções amortizadas será pago em quatro prestações semestrais.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações, o que será decidido pelo conselho de administração, ou pelo administrador único, o qual poderá também, adquirir para a sociedade obrigações próprias ou alheias, e sobre todas realizar as operações que julgar por convenientes.

CAPÍTULO III

Conselhos de administração, fiscalização, assembleias gerais e disposições comuns

ARTIGO 10.º

1 — A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exer-

cida por um conselho de administração, constituído por mínimo de três membros e máximo de cinco, por um período de quatro anos, reelegíveis, dos quais entre si designarão o presidente, o qual terá sempre voto de qualidade nas reuniões do conselho.

2 — Excepcionalmente, poderá a administração e representação da sociedade ser exercida por um administrador único, eleito por um período de quatro anos, reelegível.

3 — O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, e, pelo menos, uma vez por trimestre.

ARTIGO 11.º

Além da gestão normal da sociedade, é da competência do conselho de administração ou do administrador único, a quem são dados os mais amplos poderes para:

a) Assinar contratos de trabalho, incluindo contratos a termo certo ou incerto, suas alterações, renovações ou rescisões, admitindo e despedindo trabalhadores, e negociando as indemnizações a que possam ter direito;

b) Representar a sociedade, activa e passivamente, confessar, desistir, transigir em quaisquer acções e procedimentos judiciais e comprometer a sociedade em árbitros;

c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da sociedade;

d) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo das que lhe sejam delegadas pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de dois administradores, no caso de conselho de administração;

c) Pela assinatura do administrador-delegado, nas matérias para as quais lhe tenha sido delegada a gestão.

2 — A sociedade pode constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito por períodos de quatro anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral que representa a universalidade dos accionistas terá um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente e reelegíveis.

2 — As assembleias gerais serão convocadas nos termos prescritos na lei.

3 — A assembleia só pode deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos vinte cinco por cento do capital social, ou cinquenta e cinco por cento no caso de a reunião visar a alteração do contrato ou a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

4 — Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ao presidente da mesa ou quando essa convocação for requerida por accionistas, em petição fundamentada e nos termos legalmente admitidos.

ARTIGO 15.º

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — Não haverá qualquer limite ao número de votos expressos por cada accionista, quer ele intervenha por si quer na qualidade de procurador de outro ou outros accionistas.

3 — Anualmente será dado balanço às contas, devendo os exercícios sociais coincidirem com os anos civis.

ARTIGO 16.º

As actas das assembleias gerais consideram-se aprovadas pela assinatura conjunta dos dois membros da mesa.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO 17.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.

2 — Salvo deliberação tomada expressamente pela assembleia geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários o administrador único ou conselho de administração então em exercício.

3 — O liquidatário ou liquidatários designados terão, além das atribuições gerais anteriormente mencionadas, todos os poderes especiais mencionados no artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO V

Foro e omissões

ARTIGO 18.º

1 — Para dirimir todas as questões que porventura possam surgir à sociedade e emergentes dos presentes estatutos, ou de actos sociais sejam quais forem, fica escolhido o foro de Cascais, com a renúncia a qualquer outro.

2 — Nos casos omissos observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Disposição transitória

Por acordo de todos os accionistas ficam desde já nomeados os órgãos para o quadriénio de 2005-2008, com os seguintes elementos:

Assembleia geral: presidente — Francisco José Ribeiro Martins Caiado, casado, residente no edifício Cascais Atrium, Estrada do Guincho, Cascais; secretário — Almir de Lima Machado, casado com Elizabeth de Oliveira Machado, mas dela separado de pessoas e bens, residente no Beloura Office Park, Edifício 4, escritório 10, na Quinta da Beloura, Sintra.

Conselho de administração: presidente — João Filipe de Almeida e Vasconcelos Gonçalves da Cunha, casado, residente na Rua de Antão Gonçalves, lote 1, Torre Branca, rés-do-chão, C, em Cascais; vogais — Fernando Duarte de Almeida e Vasconcelos Gonçalves da Cunha, divorciado, residente na Rua de Antão Gonçalves, lote 1, Torre Branca, rés-do-chão, C, em Cascais; Luiz Clemenceau de Azevedo Marques, casado, residente na Quinta da Marinha, lote CT, Casa 5, Village do Golf, Cascais.

Fiscal único — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, com sede na Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa, representada pelo Dr. José Maria Rego Ribeiro da Cunha, casado, residente na Rua de Mousinho de Albuquerque, no Estoril, Cascais; suplente —Amável Alberto Freixo Calhau, casado, residente na Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

21 de Outubro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2004823054

J. MOREIRA & J. OLIVEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 700 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504227718; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrições n.os 06 e 07; números e datas das apresentações: 06, 07 e 09/20051006 e 34/20051011.

Certifico que foi registado o seguinte:

Facto: cessação de funções de gerente de José Manuel Rosário de Oliveira, por renúncia de 9 de Setembro de 2005.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos abaixo indicados, aditamento do 8.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o arrendamento de imóveis, construção, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos pertencente ao sócio Jorge Francisco Oliveira Moreira, uma do valor nominal de quatro mil oitocentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos pertencente à sócia Célia Maria Silva Lino Oliveira Moreira e outra do valor nominal de cem euros pertencente ao sócio Jorge Miguel Silva Lino de Oliveira Moreira.

ARTIGO 5.º

2 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo identificado Jorge Francisco Oliveira Moreira, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.